



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

344089

1994.51.01.065566-5

---

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| RELATOR      | : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO           |
| PARTE AUTORA | : SERV VENDAS IND/ COM/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA/  |
| ADVOGADO     | : LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E OUTRO                  |
| PARTE RÉ     | : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI  |
| PROCURADOR   | : MARIA APARECIDA MONSORES R. BALTHAR                |
| PARTE RÉ     | : ALBERTO RAFAEL ALFONSO GRAVES SALCEDO              |
| ADVOGADO     | : ALCIDES RIBEIRO FILHO                              |
| REMETENTE    | : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ                       |
| ORIGEM       | : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400655665) |

RELATÓRIO

(DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO - Relator) – Remessa Necessária de decisão sentença proferida pela MM juiz da 10ª Vara Federal, que anulou o administrativo de concessão da Patente - PI 8500492, referente a exaustor de ar à base de energia eólica gravitacional.

Decisão proferida em autos restaurados, em que a autora requer a a nulidade da patente com base nos argumentos : (1) registro irregular, sem a observância do ato normativo nº 19 do INPI; e (2) Inexistência de novidade, alegando que os americanos, há mais de 100 anos, utilizam exaustor com as mesmas características - superfície esférica e palhetas curvas.

A nulidade foi decretada com base nos laudos elaborados pelo INPI, às fls. 29/35 e o Laudo constante do processo nº 222/90, que tramitou na 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santana – Estado de SP, às fls. 118/143, que confirmam a falta de novidade da patente em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

344089

1994.51.01.065566-5

---

Manifestação do Ministério Público às fls. 154, opinando pela manutenção da sentença.

Vieram os autos conclusos.

É o Relatório.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO

Relator - 2ª Turma Especializada

VOTO

(DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – Relator) Cuida-se de Remessa Necessária de decisão que julgou procedente o pedido de nulidade da patente de invenção nº PI 8500492, referente a exaustor de ar à base de energia eólica gravitacional.

Sentença sem impugnação. Não merecendo reparo.

Em que pesem todos argumentos expendidos na contestação de fls. 36/37, a ré não logrou comprovar o requisito de “novidade” de seu invento.

Toda a documentação dos autos é no sentido de confirmar a procedência do pedido, com base nos laudos carreados aos autos de fls. 29/35 (do INPI) e de fls. 118/143 (elaborado pelo Eng. Paulo Roberto Ottoni Rossi, perito nomeado do juízo no processo nº 222/90, que tramitou na 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santana – Estado de SP).

Ambos os laudos foram contundentes no reconhecimento da inexistência de inventividade no equipamento levado a registro, o qual, segundo o expert, estaria inserido no estado da técnica, em razão da anterioridade do registro da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

344089

1994.51.01.065566-5

---

patente americana nº US4231288, impondo-se reconhecer, na ausência de comprovação em contrário, a nulidade do registro em questão

Nego provimento à remessa necessária, confirmando a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO  
Relator – 2ª Turma Especializada

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA – NULIDADE DE PATENTE – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE NOVIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA.

I – A novidade é requisito essencial para que o autor de invenção obtenha privilégio de propriedade e uso exclusivo.

II - Patente inserida no estado da técnica, em razão anterioridade do registro da patente americana nº US4231288 impondo-se reconhecer, na ausência de comprovação em contrário, a nulidade do registro em questão

III - Remessa Necessária que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

344089

1994.51.01.065566-5

---

nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2006.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO  
Relator - 2ª Turma Especializada